



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescentem-se alíneas “a” e “b” ao inciso I do § 1º do art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 1º

I –

a) estabelecer, com vistas à simplificação e à harmonização do cumprimento das obrigações acessórias, regras que possibilitem a emissão de documentos fiscais consolidados por período e por tomador de serviço, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS);

b) assegurar, até o término do período de transição de que trata esta Lei Complementar, a manutenção dos regimes especiais de simplificação do cumprimento de obrigações acessórias, bem como das regras específicas relativas à emissão de documentos fiscais, formalmente celebradas entre contribuintes e os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) antes da vigência desta Lei Complementar;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar a competência normativa do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) para regulamentar medidas de simplificação e harmonização das obrigações acessórias relativas ao IBS.



A proposta visa, em primeiro lugar, garantir a possibilidade de emissão de documentos fiscais consolidados, por período e por tomador de serviço, medida essencial para reduzir a complexidade operacional e os custos de cumprimento tributário, especialmente para setores que realizam elevado volume de operações.

Além disso, a emenda preserva, durante o período de transição previsto na Lei Complementar, a vigência dos regimes especiais de simplificação atualmente celebrados entre contribuintes e entes federativos, os quais têm desempenhado papel relevante na racionalização das obrigações acessórias.

Diante das profundas alterações trazidas pela Reforma Tributária, que afeta diretamente o modelo de arrecadação e o local de incidência tributária, a manutenção dessas ferramentas de simplificação se mostra imprescindível para assegurar a continuidade das atividades empresariais, a escalabilidade de operações de grande porte e a própria capacidade administrativa dos entes tributantes.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

